



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XIV

Nº 1585

Publicação Semanal

Terça-feira, 14 de junho de 2011

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 553 DE 6 DE JUNHO DE 2011

SÚMULA: Dispõe sobre o novo Portal da Prefeitura do Município de Londrina na internet e as responsabilidades dos desenvolvedores de conteúdo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Londrina, o novo portal de internet, cujo endereço é www1.londrina.pr.gov.br, para maior e melhor acessibilidade e divulgação das atividades e serviços desenvolvidos pela Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º A responsabilidade técnica e coordenação do portal são competências da Diretoria de Tecnologia da Informação - SEPLAN.

§ 1º Os desenvolvedores de conteúdo são servidores designados para cadastrar e manter os conteúdos do órgão ou secretaria que representam, atualizados no portal.

§ 2º Joomla é o nome do sistema de gerenciamento de conteúdo web (software livre), utilizado pela prefeitura para o desenvolvimento, manutenção e administração do portal.

Art. 3º Para a inserção de conteúdos no Portal de internet da PML, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. O desenvolvedor de conteúdo produz a página com o conteúdo desejado da secretaria ou órgão que representa diretamente no sistema Joomla;
- II. A equipe de Internet da Diretoria de Tecnologia da Informação cria um item de menu, para que a informação tenha acesso público, quando tratar-se de um conteúdo novo;
- III. A publicação na internet é de inteira responsabilidade do desenvolvedor de conteúdo juntamente com o Titular da Pasta.
- IV. A atualização da página é de responsabilidade do desenvolvedor.

Art. 4º Cada Órgão da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional terá um login e senha próprios para acesso ao sistema Joomla e inserção e manutenção dos conteúdos da sua área.

§ 1º. O sigilo da senha é responsabilidade do servidor designado para utilizá-la. No caso de mais de um servidor designado para uso do mesmo login/senha, serão igualmente responsáveis pelo seu uso.

§ 2º. As mudanças de desenvolvedores de conteúdo deverão ser comunicadas imediatamente e por escrito pelo titular da pasta à Diretoria de Tecnologia da Informação, identificando-se o servidor substituído e o substituto, assim como a necessidade de treinamento para esse novo servidor, ficando, ainda, sob responsabilidade do desenvolvedor de conteúdo remanescente, a obrigação de alterar a senha do login da secretaria ou órgão.

Art. 5º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Planejamento:

- I. Garantir a disponibilidade do equipamento servidor do portal, bem como o acesso das pessoas designadas aos recursos necessários à criação, manutenção e liberação de conteúdos;
- II. Executar cópias de segurança do portal, completas (estrutura e conteúdo);
- III. Gerenciar e administrar o portal;
- IV. Garantir a disponibilidade do sistema de gerenciamento de conteúdo web (Joomla);
- V. Controlar as permissões, liberando acesso ao portal às pessoas autorizadas e restringindo ou excluindo o acesso, mediante solicitação do setor responsável;
- VI. Ministrar treinamento e prestar suporte aos desenvolvedores de conteúdo;
- VII. Promover e implementar novas tecnologias e funcionalidades no portal, assim como manter o sistema Joomla atualizado;
- VIII. Coordenar e executar a criação de novas estruturas, para a inclusão de novos conteúdos ou reformulação de conteúdo existente;
- IX. Zelar pela segurança do portal e implementar os mecanismos que a garantam;
- X. Produzir relatórios gerais relativos ao site.

Art. 6º Compete ao Núcleo de Comunicação, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, após o lançamento do Portal:

- I. Dar orientação aos desenvolvedores, quando procurado pelos mesmos, sobre conteúdos de publicações, fotos, vídeos, imagens, mapas e dados gerais;
- II. Definir a tipagem do padrão de cores do portal, assim como o padrão visual das páginas e demais aspectos que garantam a qualidade do conteúdo e apresentação;
- III. Fazer a triagem de todos os assuntos tratados em enquetes, fóruns e notícias, que devem ser aprovados previamente, para serem inseridos no portal;
- IV. Fazer a manutenção e atualização do Twitter da PML: <http://twitter.com/preflondrina>;
- V. Pedir a retirada de qualquer material do portal que não esteja em consonância com a linha editorial do portal.

Art. 7º Competem aos desenvolvedores de conteúdo de cada Órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional:

- I. Manter os conteúdos das páginas atualizados após publicação;
- II. Elaborar novos conteúdos para publicação no portal, responsabilizando-se por sua autoria;
- III. Reportar à DTI, para o e-mail web@londrina.pr.gov.br, erros, falhas e/ou problemas técnicos verificados no funcionamento do portal;
- IV. Reportar ao Núcleo de Comunicação ou diretamente à secretaria ou órgão responsável, eventuais inconsistências e/ou problemas gerais relacionados a conteúdos, quando tratar-se de outra secretaria ou órgão que não o seu;
- V. Não revelar a senha para pessoas não designadas, como responsáveis pelo conteúdo web da secretaria ou órgão que representa;
- VI. Reportar ao Núcleo de Comunicação, para aprovação, qualquer newsletter, assim como, enquetes, blogs e twitter. Após autorização do Núcleo de Comunicação, a responsabilidade pelas informações será do desenvolvedor de conteúdo juntamente com o titular da pasta.

§ 1º A responsabilidade pelo login e senha é do usuário designado como desenvolvedor de conteúdo.

§ 2º O desenvolvedor de conteúdo é responsável por toda e qualquer informação publicada no portal ou vinculada ao seu login/senha.

Art. 8º Toda foto, vídeo, mapa e imagem a ser inserida no portal deverá conter, obrigatoriamente, a fonte e/ou responsável. O desenvolvedor deve ter justificativa da necessidade da referida inserção a ser disponibilizada no portal.

Art. 9º Caberá ao Executivo Municipal, baixar ato de designação dos desenvolvedores de conteúdo, mediante a indicação de cada órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, no prazo de quinze dias, a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 677, de 1 de julho de 2010.

Londrina, 6 de junho de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento (em exercício).



DECRETO Nº 570 DE 10 DE JUNHO DE 2011

SÚMULA: Institui o regulamento de asseio pessoal, uniformes, continências, honras, sinais de respeito, protocolo e cerimonial da Guarda Municipal de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 2º e art. 31, inciso III da lei municipal nº 10.981, de 10 de setembro de 2010, e art. 8º da lei municipal nº 10.774, de 30 de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o regulamento de asseio pessoal, uniformes, continências, honras, sinais de respeito, protocolo e cerimonial da Guarda Municipal de Londrina.

LIVRO I DO ASSEIO PESSOAL

Art. 2º. O guarda municipal deverá apresentar-se ao serviço com o uniforme limpo, devidamente passado, em perfeito estado, com coturnos limpos e a fivela do cinto devidamente lustrada. A camisa será usada por dentro das calças.

§ 1º. Os guardas municipais deverão se apresentar da seguinte maneira:

I - quando do sexo masculino:

a) manter o cabelo aparado à máquina ou tesoura, acertando gradualmente de baixo para cima, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e pescoço; O padrão estabelecido para o corte de cabelo na parte lateral e traseira será o corte número 3; Na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura; O padrão estabelecido para o corte de cabelo na parte superior será o corte número 4;

b) é vedado o uso de barba, salvo para disfarçar deformidade física, desde que haja parecer médico e o Guarda tenha o seu requerimento deferido pelo Diretor e Secretário Municipal de Defesa Social e conste de sua identidade funcional;

c) as costeletas poderão ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular;

d) é permitido o uso do bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando as comissuras labiais, com prévia autorização do comando, via requerimento;

e) manter as unhas curtas;

f) é permitido o uso de corrente, desde que não sobreponha-se ao uniforme;

g) é vedado o uso de brincos, pulseiras e anéis, ressalvada aliança; e

h) é permitido o uso de óculos de sol nas cores de armação preta e marrom escuro com lentes escuras, desde que discretos, e são vedados os que possuam lentes espelhadas.

II - quando do sexo feminino:

a) manter os cabelos presos para trás, rente ao couro cabeludo, deixando a testa e as orelhas descobertas; se compridos, devem ser totalmente presos em forma de coque, na parte de trás da cabeça, logo acima da nuca, devendo ser utilizada uma rede da cor dos cabelos ou preta para fixá-los, além de gel ou spray fixador; acessórios poderão ser utilizados, para melhor fixação dos cabelos, devendo ser da cor dos mesmos e sem detalhes;

b) é permitido o uso de pulseira, anel e óculos de sol, sendo este, do mesmo padrão masculino, desde que discretos;

c) manter as unhas curtas, sendo permitido o uso de esmalte, desde que de tons claros;

d) usar maquiagem com cores suaves e discretas;

e) gargantilha, corrente ou colar não devem ser utilizados, sobrepondo-se ao uniforme; e

f) os brincos devem ser pequenos e discretos, devendo ser utilizados nos lóbulos da orelha, sem elementos pendulares ou argolas.

§ 2º. As guardas femininas, quando no exercício da função de ciclista e motociclista, poderão utilizar trança única, centralizada na parte de trás da cabeça, devido ao uso do capacete.

§ 3º. Não é permitido o uso de piercing, quando uniformizado.

§ 4º. São proibidas tatuagens que fiquem aparentes, quando fardado.

LIVRO II DO UNIFORME

Art. 3.º O uso dos uniformes pelos Integrantes do cargo de Guarda Municipal são disciplinados pelo presente regulamento.

Parágrafo único. Os símbolos, insígnias, distintivos e identificação da Guarda Municipal serão regulamentados por portaria do Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 4.º É dever de todo integrante da Guarda:

I - utilizar o uniforme, peças complementares, insígnias, identificação e distintivos da Guarda Municipal de Londrina, mantendo as suas características;

II - zelar pela limpeza do uniforme, dos calçados e demais peças, mantendo o brilho dos metais;

III - apresentar-se com o uniforme completo, devidamente asseado;

§ 1º. Quando no uso da jaqueta que compõe o uniforme, deverão ser utilizados, por cima desta, a biriba de identificação com a tipagem sanguínea, as luvas de graduação e o braçal, para os grupamentos que o utilizam.

§ 2º. O colete à prova de balas deverá ser utilizado, ostensivamente, quando com uniforme operacional e, veladamente, quando com agasalhos e jaquetas, não sendo permitido que o velcro da capa do colete ultrapasse a área de fixação.

§ 3º. É permitido o uso de luvas, desde que na cor preta, em dias frios ou em operações em que se justifique o uso de luvas táticas.

§ 4º. São considerados uniformes, conforme composições, as peças fornecidas pela corporação ou previamente autorizadas pelo Diretor da Guarda Municipal.

§ 5º. O uso de uniformes, considerando a tropa como um todo ou fração de tropa, deverá ser padronizado de modo que seus integrantes estejam adotando o mesmo tipo de fardamento, conforme regulamentação interna.

Art. 5º. O cinto de guarnição é equipamento integrante do uniforme, sendo obrigatório o seu uso, e deverá ser composto por todos os equipamentos fornecidos pela Guarda Municipal.

§ 1º. Serão permitidos, além dos equipamentos fornecidos pela corporação:

I - lanterna;

II - canivete de pequeno porte;

III - conjunto de porta-celular e porta-carteira para perna, na cor preta.

§ 2º. É vedado o porte de quaisquer tipos de acessórios letais ou não letais não fornecidos pela corporação, salvo se devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Defesa Social ou pelo Diretor da Guarda Municipal:

Art. 6º. É expressamente proibido:

I - alterar a composição e as características do uniforme, bem como suprimir ou adicionar peças, insígnias, distintivos, tarjas, medalhas, prendedores e etc., não autorizados ou não previstos na legislação vigente;

II - usar o uniforme incompleto, faltando algum adereço básico, como: cobertura, identificação, cordão alamar, apito, etc.;

III - vestir peças de uniformes desabotoadas, abertas, em desalinho ou em desacordo com o determinado;

IV - comparecer a qualquer lugar incompatível com o decore da carreira, bem como participar de reuniões e manifestações de caráter político-partidário, ou de atividades estranhas à carreira de Guarda Municipal uniformizado;

V - usar uniforme ou partes dele nas folgas, férias e licenças;

VI - uso de qualquer peça do uniforme da Guarda Municipal de Londrina por pessoas que não pertençam à carreira de Guarda Municipal de Londrina, bem como a doação de peças de uniforme que contenham as características e a sua identificação.

Art. 7º. Poderá ser restringido ou dispensado o uso de uniforme, EPI (Equipamento de Proteção Individual), equipamentos e acessórios aos integrantes da Carreira da Guarda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - no desempenho de atividades administrativas e operacionais, conforme autorização do Diretor e através de requerimento;

II - quando à disposição de outros órgãos ou entidades, para exercício de atividades estranhas à carreira de Guarda Municipal;

III - quando estiver respondendo a procedimento disciplinar devido a comportamento inadequado (embriaguez, uso de substâncias ilícitas, atos libidinosos, furto, etc.);

IV - por recomendação da saúde ocupacional e/ou perícia médica;

V - como medida preventiva para proteção do Guarda Municipal, decore da classe ou do interesse público.

VI - em treinamentos.

Art. 8º. As especificações e composições dos uniformes de cada grupamento serão definidos gradualmente, de acordo com a disponibilidade, através de portaria do Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 9º. Os casos omissos e controversos serão resolvidos conforme determinação do Secretário.

LIVRO III DA CONTINÊNCIA, DO PROTOCOLO E DOS CERIMONIAIS

TÍTULO I Da Finalidade

Art. 10. Esta parte do regulamento tem por finalidade:

I - estabelecer as honras, as continências e os sinais de respeito que os integrantes da Guarda Municipal prestam a determinados símbolos nacionais e às autoridades civis;

II - regular as normas de apresentação e de procedimentos dos integrantes da Guarda Municipal, bem como as formas de tratamento e a precedência entre os mesmos;

III - fixar as honras da Guarda Municipal.

Parágrafo único - As prescrições desta parte do regulamento aplicam-se às situações diárias da vida dos integrantes da Guarda Municipal, estando este de serviço ou não, no interior de sua Unidade ou em sociedade, nas cerimônias e solenidades de natureza cívica ou militar.

TÍTULO II Dos Sinais de Respeito e da Continência

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 11. Para efeito de uniformidade de entendimento, são as seguintes, as definições das expressões e termos abaixo, constantes do Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito da Guarda Municipal.

I - "superior": Guarda Municipal de cargo ou função que tem precedência hierárquica mais elevada;

II - "pares": Guardas Municipais cujos cargos ou funções estão situados no mesmo grau hierárquico;

III - "subordinado": Guarda Municipal de cargo ou função situado em nível hierárquico inferior.

Art. 12. Todo integrante da Guarda Municipal, em decorrência de sua condição, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas, deve tratar sempre:

I - com respeito e consideração os seus superiores hierárquicos, como tributo à autoridade de que se acham investidos por lei;

II - com afeição e camaradagem os seus pares;

III - com bondade, dignidade e urbanidade os seus subordinados.

§ 1º Todas as formas de saudação, os sinais de respeito e a correção de atitudes caracterizam, em todas as circunstâncias de tempo e lugar, o espírito de disciplina e de apreço existentes entre os integrantes da Guarda Municipal.

§ 2º As demonstrações de respeito, cordialidade e consideração devidas entre os integrantes da Guarda Municipal também são prestadas à população em geral.

Art. 13. O integrante da Guarda Municipal manifesta respeito e apreço aos seus superiores, pares e subordinados:

I - pela continência;

II - dirigindo-se a eles ou atendendo-os, de modo disciplinado;

III - observando a precedência hierárquica;

IV - por outras demonstrações de deferência.

§ 1º Os sinais de respeito regulamentares e de apreço, entre os integrantes da Guarda Municipal, constituem reflexos

adquiridos, mediante cuidadosa instrução e continuada exigência, caracterizando-se antes pela espontaneidade e cordialidade do que pela simples obrigação imposta pela disciplina e hierarquia.

§ 2º A espontaneidade e a correção dos sinais de respeito são índices seguros do grau de disciplina da corporação Guarda Municipal e da educação moral e profissional dos seus componentes.

CAPÍTULO II Da Continência

Art. 14. A continência é a saudação prestada pelo integrante da Guarda Municipal e pode ser individual ou da tropa.

§ 1º A continência é impessoal, visa à autoridade e não à pessoa.

§ 2º A continência parte sempre do integrante da Guarda Municipal de menor precedência hierárquica, em igualdade de posto ou graduação, sendo que, quando ocorrer dúvida sobre qual seja o de menor precedência, esta deve ser executada simultaneamente.

§ 3º Todo integrante da Guarda Municipal deve, obrigatoriamente, retribuir a continência que lhe é prestada; se uniformizado, presta continência individual; se em trajes civis, a responde com um movimento de cabeça ou com um cumprimento verbal.

Art. 15. Têm direito à continência:

I - a Bandeira Nacional:

- a) ao ser hasteada ou arriada diariamente ou em cerimônia cívica ou militar;
- b) por ocasião da cerimônia de incorporação ou desincorporação nas formaturas;
- c) quando conduzida por tropa em marcha, desfile ou cortejo, acompanhada por guarda ou por organização civil em cerimônia cívica;

II - o Presidente da República;

III - o Governador do Estado;

IV - o Prefeito do Município de Londrina;

V - o Vice-Prefeito do Município de Londrina;

VI - o Secretário de Defesa Social de Londrina;

VII - o Diretor da Guarda Municipal de Londrina;

VIII - os Inspetores e os Supervisores da Guarda Municipal de Londrina, quando uniformizados ou mesmo em trajes civis; neste último caso, quando for obrigatório o seu reconhecimento, em função do cargo que exerce ou quando identificados;

IX - a Tropa formada;

Art. 16. Na Guarda Municipal, os graus de hierarquia, para efeito de continência e de sinais de respeito, bem como para uma clara definição do círculo dos pares onde está situado cada membro da Instituição, têm a seguinte configuração:

I - QUADRO HIERÁRQUICO

- a) Prefeito Municipal
- b) Secretário de Defesa Social
- c) Diretor
- d) Inspetor
- e) Supervisor
- f) Guardas Municipais

Art. 17. O aperto de mão, entre os integrantes da Guarda Municipal, é uma forma de cumprimento praticada entre superiores e subordinados, que contribui para desenvolver o espírito de corpo, a camaradagem e a confiança, virtudes estas que constituem apanágio dos membros da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Por se tratar de Corporação mista, é proibido o beijo na face como forma de cumprimento entre os integrantes da Guarda Municipal, estando ambos uniformizados.

Art. 18. O integrante da Guarda Municipal deve responder com saudação semelhante quando, ao cumprimentar o superior, este, além de retribuir a continência, fizer uma saudação verbal.

Seção I Do Procedimento Normal

Art. 19. A continência individual é a forma de saudação que o integrante da Guarda Municipal isolado, isto é, não sendo parte da tropa comandada, quando uniformizado, com ou sem cobertura, deve aos símbolos, às autoridades e à tropa formada, conforme estabelecido no Art. 15.

§ 1º Para efeito de continência, considera-se tropa a que tiver um efetivo mínimo de duas pessoas devidamente comandado.

§ 2º Para saudar os civis, o integrante da Guarda Municipal uniformizado cumprimenta-os pelo aperto de mão ou com aceno de cabeça.

Art. 20. A continência individual é, ainda, a forma pela qual os integrantes da Guarda Municipal se saúdam mutuamente ou pela qual o superior responde à saudação de subordinado.

Art. 21. O superior, qualquer que seja o posto ou graduação, tem, por dever, de corresponder à continência que lhe é feita; por essa forma, dá aos camaradas e subordinados uma prova de consideração e do mútuo respeito que deve existir en-

tre os membros da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A continência individual é devida a qualquer hora do dia ou da noite e não pode ser dispensada, constituindo prova de disciplina, que o integrante da Guarda Municipal é obrigado a prestar aos superiores.

Art. 22. São elementos essenciais da continência individual, variáveis conforme a situação dos executantes:

I - atitude: postura marcial e comportamento respeitoso e adequado às circunstâncias e ao ambiente;

II - gesto: conjunto de movimento do corpo, braços e mãos, com ou sem armas;

III - duração: o tempo durante o qual o integrante da Guarda Municipal assume a atitude e executa o gesto acima referido.

Seção II

Formas diversas da continência

Art. 23. O integrante da Guarda Municipal, desarmado ou armado, faz a continência individual da seguinte forma:

I - Subordinado parado e superior deslocando:

a) posição de sentido, frente voltada para a direção perpendicular à do deslocamento do superior;

b) com cobertura: em movimento enérgico, leva a mão direita ao lado da cobertura, tocando com a falangeta do indicador a borda da pala, um pouco adiante do botão da jugular, ou lugar correspondente, se a cobertura não tiver pala ou jugular; a mão no prolongamento do antebraço, com a palma voltada para o rosto e com os dedos unidos e distendidos; o braço sensivelmente horizontal, formando um ângulo de 45° com a linha dos ombros; olhar franco e naturalmente voltado para o superior. Para desfazer a continência, baixa a mão em movimento enérgico voltando à posição de sentido;

c) sem cobertura: em movimento enérgico, leva a mão direita ao lado direito da frente, procedendo similarmente ao descrito na letra b, no que couber;

d) a continência é feita quando o superior atinge a distância de três passos do subordinado e desfeita quando o superior ultrapassa o subordinado de um passo;

e) o superior, para responder à saudação do subordinado, leva a mão à pala, encara-o francamente e, em seguida, retoma a atitude anterior;

II - Subordinado deslocando-se e superior parado ou deslocando-se em sentido contrário:

a) se está se deslocando em passo normal, o subordinado mantém o passo e direção do deslocamento;

b) se em acelerado ou correndo, toma o passo normal, não cessa o movimento normal do braço esquerdo;

c) a continência é feita a três passos do superior, como prescrito no inciso I, letras b e c, encarando-o com movimento vivo de cabeça;

d) ao passar por este, o subordinado volta a olhar em frente e desfaz a continência;

III - No caso de subordinado e superior deslocando-se em direções convergentes, o subordinado dá precedência de passagem ao superior e faz a continência, como prescreve o inciso I, letras b e c, sem tomar a posição de sentido;

IV - Subordinado, deslocando-se, alcança e ultrapassa o superior que se desloca no mesmo sentido:

a) o subordinado, ao chegar ao lado do superior, faz-lhe a continência, como prescrito no inciso I, letras b e c, e o encara com vivo movimento de cabeça;

b) após um passo, volta a olhar em frente e desfaz a continência;

V - Subordinado, deslocando-se, é alcançado e ultrapassado por superior que se desloca no mesmo sentido: o subordinado, ao ser alcançado pelo superior, faz-lhe a continência, como prescrito no inciso I, letras b e c, desfazendo-a, depois que o superior tiver se afastado um passo;

VI - O integrante da Guarda Municipal, quando tiver as duas mãos ocupadas, faz a continência individual, tomando a posição de sentido, frente voltada para a direção perpendicular à do deslocamento do superior, sendo que, quando apenas uma das mãos estiver ocupada, a mão direita deve estar livre para executar a continência; o integrante da Guarda Municipal em deslocamento, quando não puder corresponder à continência por estar com as mãos ocupadas, faz vivo movimento de cabeça;

VII - Os integrantes da Guarda Municipal compõem guarnição de viatura, estando com veículo parado, tanto o condutor como o passageiro fazem a continência individual sem se levantarem e, estando com o veículo em movimento, somente o passageiro faz a continência individual.

Art. 24. Todo integrante da Guarda Municipal faz alto para a continência à Bandeira Nacional, ao Presidente da República e ao Prefeito do Município.

§ 1º Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia religiosa, o integrante da Guarda Municipal, participante da cerimônia, não faz a continência individual, permanecendo em atitude de respeito.

§ 2º Quando o Hino Nacional for cantado, a tropa ou integrante da Guarda Municipal presente não faz a continência, nem durante a sua introdução, permanecendo em "Sentido" até o final de sua execução.

§ 3º Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia à Bandeira o integrante da Guarda Municipal volta-se para a Bandeira e faz a continência.

§ 4º Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia militar ou cívica, realizada em ambiente aberto ou fechado, o integrante da Guarda Municipal volta-se para o principal local da cerimônia e faz a continência.

Art. 25. Ao fazer a continência para a Bandeira Nacional integrante de tropa parada, todo integrante da Guarda Municipal, que se desloca faz alto, vira-se para ela e faz a continência individual, retomando, em seguida, o seu deslocamento; a autoridade, passando em revista à tropa, observa o mesmo procedimento.

Art. 26. O Secretário de Defesa Social, o Diretor, os Inspetores e os Supervisores têm, diariamente, direito à continência parada, na primeira vez que forem encontrados por seus Guardas Municipais subordinados, no interior de suas Unidades.

Seção III

Do Procedimento em outras situações

Art. 27. Quando em trajes civis, o integrante da Guarda Municipal faz as seguintes saudações:

a) Se descoberto, volta-se para a direção da Bandeira Nacional, se o Hino Nacional estiver sendo executado em honra desta, toma posição de "Sentido", e assim se mantém até os acordes finais do Hino;

b) Se estiver de chapéu ou boné, descobre-se e toma posição de "Sentido", e assim se mantém até o acordes finais do Hino.

Art. 28. O integrante da Guarda Municipal isolado presta continência à tropa da seguinte forma:

I - Tropa em deslocamento e o Guarda Municipal parado:

a) Guarda Municipal a pé: qualquer que seja seu posto ou graduação, volta-se para a tropa, toma posição de "Sentido" e permanece nessa atitude durante a passagem da tropa, fazendo a continência individual para a Bandeira Nacional e, se for mais antigo do que o Comandante da tropa, corresponde à continência que lhe é prestada; caso contrário, faz a continência individual ao Comandante da tropa e a todos aqueles que estiverem no comando de frações constituídas que lhe sejam hierarquicamente iguais ou superiores;

b) Guarda Municipal em viatura estacionada - desembarca e procede de acordo com o estipulado na alínea anterior;

II - Tropa em deslocamento e Guarda Municipal em movimento, a pé ou em veículo: o Guarda Municipal, sendo superior hierárquico ao Comandante da tropa, sem parar, corresponde à continência que lhe é prestada; caso contrário, para, faz a continência individual ao Comandante da tropa, e a todos os Comandantes de frações constituídas, que lhe sejam hierarquicamente iguais ou superiores; para o cumprimento à Bandeira Nacional, o Guarda Municipal, a pé, para e faz a continência individual; se no interior de veículo, faz a continência individual, sem desembarcar;

III - Tropa parada e Guarda Municipal em movimento: procede como descrito no item anterior, parando apenas para o cumprimento à Bandeira Nacional.

Art. 29. Os integrantes da Guarda Municipal, ao entrarem na Unidade da Guarda Municipal, apresentam-se ao Secretário de Defesa Social, Diretor, Inspetor ou Supervisor, solicitando autorização para tratar do assunto que motivou sua ida àquela Unidade. Terminada a missão, ou o fim que ali o levou, deve, antes de se retirar, ir despedir-se daquela autoridade.

Art. 30. Se o integrante da Guarda Municipal está em bicicleta ou motocicleta, deverá passar pelo superior em marcha moderada, não presta a continência, concentrando a atenção na condução do veículo.

Art. 31. Quando o integrante da Guarda Municipal entra em um recinto público, percorre com o olhar o local, para verificar se há algum superior presente; se houver, este, do lugar em que está, faz-lhe a continência;

I - Quando um superior entra em um recinto público, o subordinado que aí está levanta-se ao avistá-lo e faz-lhe a continência;

II - Quando se encontrarem, integrantes da Guarda Municipal, em reuniões sociais, festas institucionais e competições esportivas, devem apresentar-se, mutuamente, declinando posto e nome, partindo a apresentação do menos graduado;

III - Seja qual for o caráter - oficial ou particular - da solenidade ou reunião, deve o integrante da Guarda Municipal, obrigatoriamente, apresentar-se ao superior de maior hierarquia presente no local;

IV - Quando dois ou mais integrantes da Guarda Municipal, em grupo, encontram-se com outros membros da Guarda Municipal, todos fazem a continência individual, como se estivessem isolados.

V - O integrante da Guarda Municipal fardado, normalmente, descobre-se ao entrar em um recinto coberto, observando:

a) O integrante da Guarda Municipal fardado descobre-se, ainda, nos cortejos fúnebres ou religiosos e ao entrar em templos ou participar de atos em que este procedimento seja usual;

b) Estas prescrições não se aplicam aos integrantes da Guarda Municipal em serviço de patrulhamento, escolta ou guarda;

VI - Nas dependências da Unidade ou repartição em que trabalha, o integrante da Guarda Municipal faz a continência ao Secretário de Defesa Social, Diretor, Inspetor ou Supervisor, quando estiverem todos juntos, deve-se cumprimentar primeiramente o de maior grau hierárquico, somente a primeira vez que os encontrar. Fora dessas dependências, procederá como no caso geral, isto é, cumprimenta o superior todas as vezes que o encontrar;

VII - O integrante da Guarda Municipal, acompanhando, em serviço ou não, um superior, faz a continência ao superior que encontrar, embora este seja de posto inferior ao daquele a quem acompanha;

VIII - Todo integrante da Guarda Municipal deve, dentro do estabelecido no presente Regulamento, levantar-se e tomar posição de "Sentido", sempre que por ele passar um superior ou uma tropa, embora seu comandante seja de posto inferior ao seu;

IX - Nos veículos de passageiros, ao entrar um superior, o subordinado levanta-se ao avistá-lo ou passar este por ele, faz-lhe a continência e, correspondida esta, senta-se novamente; se o superior, não achar lugar, cede-lhe o seu. Caso precisar sentar-se ao lado de um superior, deve solicitar-lhe a permissão.

Seção IV

Da precedência entre os integrantes da Guarda Municipal

Art. 32. É indispensável que a subordinação seja rigorosamente mantida em todos os graus da hierarquia da Guarda Municipal. Ter-se-á, pois, na devida conta que:

I - é considerado superior aquele que exerce função ou cargo de chefia sobre o outro;

II - em igualdade de cargo e função, é considerado superior aquele que contar maior antiguidade no cargo ou função;

III - a antiguidade de cada cargo ou função é contada a partir da data da respectiva promoção ou nomeação; no caso de se igual data, fica a critério do Secretário de Defesa Social e do Diretor da GML, através da competente ordem de serviço, estabelecer a ordem de precedência;

IV - se encontra um superior numa escada, o integrante da Guarda Municipal cede-lhe o melhor lugar e saúda-o; os Guardas Municipais fazem alto, com a frente voltada para o superior; se o local de circulação for estreito, o subordinado franqueia a passagem ao superior faz alto e permanece de frente para ele; na entrada de uma porta, o subordinado franqueia-a ao superior; se estiver fechada, abre-a, dando passagem ao superior e torna a fechá-la depois;

V - em local público, onde não estiver sendo realizada solenidade cívico-militar, bem como em reuniões sociais, o integrante da Guarda Municipal cumprimenta, tão logo lhe seja possível, seus superiores hierárquicos; havendo dificuldades para aproximar-se dos superiores hierárquicos, o cumprimento deve ser feito mediante um movimento de cabeça;

VI - para falar, a um superior, o integrante da Guarda Municipal emprega sempre o tratamento "Senhor";

VII - para falar, formalmente, ao Prefeito do Município e aos Secretários Municipais, o tratamento é "Vossa Excelência", "Senhor Prefeito" ou "Senhor Secretário", conforme o caso. Nas relações correntes de serviço, no entanto, é admitido o tratamento de "Senhor";

VIII - para falar formalmente, ao Diretor, Inspetor ou Supervisor, o tratamento é "Senhor Diretor", "Senhor Inspetor", "Senhor supervisor", conforme o caso; nas relações correntes de serviço, é admitido o tratamento de "Diretor", "Inspetor" ou "Supervisor";

IX - para falar a um subordinado, o superior emprega o tratamento de "você";

X - todo integrante da Guarda Municipal, quando for chamado por um superior, deve atendê-lo o mais depressa possível, apressando o passo, quando em deslocamento;

XI - mesmo estando de folga e em trajes civis, os integrantes da Guarda Municipal são obrigados a cumprimentar os seus superiores;

Parágrafo único. Havendo dificuldades para aproximar-se dos superiores hierárquicos, o cumprimento deve ser feito mediante um movimento de cabeça.

Seção V

Da Apresentação

Art. 33. O integrante da Guarda Municipal, para se apresentar a um superior, aproxima-se deste até a distância do aperto de mão; toma posição de "Sentido", faz a continência individual, como prescrita neste Regulamento, e diz, em voz claramente audível, seu grau hierárquico e nome de guerra, desfaz a continência, permanecendo na posição de "Sentido", até que lhe seja autorizado a tomar a posição de "Descansar" ou de ficar "À vontade".

§ 1º Se o superior estiver em sua sala de trabalho ou outro local coberto, o integrante da Guarda Municipal tira a cobertura com a mão direita. Em se tratando de boina, empunha-a com a mão esquerda, de tal modo que sua copa fique para fora e sua parte anterior voltada para frente. Em seguida, faz a continência individual e procede à apresentação, devendo permanecer em pé, até que o superior o autorize a ocupar lugar sentado.

§ 2º O integrante da Guarda Municipal não se curva ao cumprimentar ou responder ao cumprimento.

Art. 34. Para se retirar da presença de um superior, o integrante da Guarda Municipal toma posição de "Sentido", faz-lhe a continência, idêntica à da apresentação, e pede licença para se retirar; concedida a licença, retira-se normalmente e, depois de fazerem "Meia Volta", rompem a marcha com o pé esquerdo.

Art. 35. Em ação de serviço e nas relações oficiosas, não é permitido o tratamento íntimo entre os integrantes da Guarda Municipal de qualquer posto.

CAPITULO III

Da Continência da Tropa

Seção I

Disposições Gerais

Art. 36. Continência de tropa é o sinal de respeito que o integrante da Guarda Municipal não isolado, isto é, fazendo parte de tropa comandada que, estando de serviço de guarda, executa para saudar ou para prestar honras à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional, à outra tropa e às autoridades especificadas neste Regulamento.

Seção II

Da Continência da Tropa a Pé Firme

Art. 37. A tropa parada, à passagem de outra tropa, volta-se para ela e toma a posição de sentido.

Parágrafo único. Se a tropa que passa conduz Bandeira, ou se seu Comandante for de posto superior ao do Comandante da tropa parada, esta lhe presta a continência indicada no Art. 36; quando, do mesmo posto e a tropa que passa não conduz Bandeira, apenas os Comandantes fazem a continência.

Art. 38. A tropa motorizada presta continência da seguinte forma:

I - estando o pessoal embarcado, o Comandante faz a continência, permanecendo na posição em que se encontra nessa ocasião, se não for possível tomar a posição em pé no veículo; os demais conservam-se sentados olhando à frente;

II - estando o pessoal desembarcado, procede da mesma maneira como na tropa a pé firme, formando à frente das viaturas.

Parágrafo único. Quando o pessoal estiver embarcado e os motores das viaturas desligados, o comandante desembarca para prestar a continência; os demais procedem como no item I.

Seção III

Da Continência da Tropa em Deslocamento

Art. 39. A tropa em deslocamento faz continência aos símbolos, às autoridades e à outra tropa formada, relacionados nos itens I a IX do Art. 15, executando os seguintes comandos:

I - "Sentido!" - "Olhar à Direita (Esquerda)!", à distância de aproximadamente dez passos da autoridade ou da Bandeira, logo que a "testa" do pelotão tenha ultrapassado aproximadamente dez passos, a autoridade ou a Bandeira, seu Comandante, independente de ordem superior, comanda "Pelotão Olhar "Frente!".

§ 1º Durante a execução da continência, são observadas as seguintes prescrições:

a) a Bandeira não é desfraldada, exceto para outra Bandeira; a Guarda-Bandeira não olha para a direita (esquerda);

b) o estandarte não é abatido, exceto para a Bandeira Nacional, o Hino Nacional ou o Prefeito do Município;

c) o Comandante de viaturas faz a continência sentado sem olhar para a direita (esquerda);

d) condutores, porta - símbolos, os homens da coluna da direita (esquerda) e os da fileira da frente (Testa) não olham para a direita (esquerda) e, se, sentados, não se levantam.

Art. 40. Na continência a outra tropa, procede-se da seguinte forma:

I - se as duas tropas não conduzem a Bandeira Nacional, a continência é iniciada pela tropa cujo Comandante for de menor hierarquia; caso sejam de igual hierarquia, as continências são simultâneas;

II - se apenas uma tropa conduz a Bandeira Nacional, a continência é prestada à Bandeira, independente da hierarquia dos respectivos Comandantes;

III - se as duas tropas conduzem a Bandeira Nacional, a continência é simultânea, independente da hierarquia dos respectivos Comandantes.

Art. 41. A tropa em deslocamento faz alto para a continência ao Hino Nacional, quando executados em solenidades militar ou cívica.

Seção IV

Da Continência da Tropa em Desfile

Art. 42. Desfile é a passagem da tropa diante da Bandeira Nacional ou da maior autoridade presente a uma cerimônia, a fim de lhe prestar homenagem e, ao mesmo tempo, facultar-lhe a possibilidade da apreciação e julgamento sobre seu grau de instrução e sua apresentação em marcha.

Art. 43. A tropa em desfile faz a continência à Bandeira ou à maior autoridade presente à cerimônia, obedecendo às seguintes prescrições:

I - a dez passos aquém do homenageado, o Comandante do grupamento comanda "Sentido!" - Olhar à Direita (Esquerda)!";

II - A Bandeira Nacional é desfraldada e as outras Bandeiras são abatidas;

III - Os Comandantes de fração encaram a Bandeira ou a autoridade, fazem a continência individual e encaram a Bandeira ou a autoridade;

IV - Os Guardas Municipais que integram a "testa" do grupamento não fazem a continência individual e não encaram a Bandeira ou a autoridade;

V - Os componentes da Guarda-Bandeira não fazem a continência nem olham para o lado;

VI - O comandante do desfile motorizado faz a continência individual e encara a Bandeira e a autoridade; os demais encarregados das viaturas integrantes do desfile fazem a continência individual e não encaram a autoridade;

VII - a dez passos depois do homenageado, os mesmos elementos que comandaram "Olhar à Direita (Esquerda)!"

comandam: "Olhar "Frente!";

VIII - a Bandeira Nacional e as demais voltam à posição de Ombro Arma;

IX - os Guardas Municipais desfazem a continência;

X - o Comandante do desfile motorizado olha em frente e desfaz a continência individual, sendo seguido pelos demais encarregados de viaturas;

Art. 44. A autoridade em homenagem à qual é realizado o desfile responde às continências prestadas pelos Comandantes da tropa que desfila; os demais Guardas Municipais que assistem ao desfile fazem continência apenas à passagem da Bandeira.

Seção V
Alto na Continência

Art. 45. Toda tropa faz alto para a continência ao Hino Nacional executado nas condições do inciso I do Art. 15 e na mesma formação em que marchava.

CAPÍTULO IV
Do Preito da Tropa

Art. 46. Preito da Tropa são honras, de grande realce, prestadas diretamente pela tropa e exteriorizadas por meio de:

I - Honras de Gala;

II - Honras Fúnebres.

Seção I
Das Honras de Gala

Art. 47. Honras de Gala são homenagens, prestadas diretamente pela tropa, a uma alta autoridade civil ou militar, integrante da Guarda Municipal, de acordo com sua hierarquia. Consistem em:

I - Guarda de Honra;

II - Escolta de Honras.

Art. 48. Têm direito à Guarda e à Escolta de Honra:

I - o Presidente da República;

II - os Ministros de Estado;

III - o Governador do Estado;

IV - o Prefeito do Município.

Subseção I
Das Guardas de Honras

Art. 49. Guarda de Honra é a tropa especialmente postada para prestar homenagem às autoridades referidas no Art. 48 do presente Regulamento.

Parágrafo único. A Guarda de Honra pode formar a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 50. A Guarda de Honra conduz Bandeira, forma em linha, dando a direita para o lado de onde vem a autoridade que se homenageia.

Art. 51. A Guarda de Honra só faz continência à Bandeira, ao Hino Nacional e às autoridades hierarquicamente superiores ao homenageado; para as autoridades de posto superior do seu Comandante ou à passagem de tropa, toma posição de "Sentido".

Art. 52. A autoridade que é recebida por Guarda de Honra, após lhe ser prestada a continência, passa revista à Tropa Formada, acompanhada do Comandante da Guarda de Honra.

§ 1º Os acompanhantes da autoridade homenageada deslocam-se diretamente para o local de onde é assistido o desfile da Guarda de Honra.

§ 2º A autoridade homenageada pode dispensar o desfile da Guarda de Honra.

§ 3º Salvo determinação em contrário, a Guarda de Honra não forma na retirada do homenageado.

Subseção II
Das Escoltas de Honras

Art. 53. Escolta de Honra é a tropa motorizada, destinada a acompanhar as autoridades referidas no Art. 48 deste Regulamento.

Seção II
Das Honras Fúnebres

Art. 54. Honras Fúnebres são homenagens póstumas, prestadas diretamente pela tropa, aos despojos mortais de uma alta autoridade ou de um integrante da Guarda Municipal da ativa, de acordo com a posição hierárquica que ocupa. Consistem em:

I - Guarda Fúnebre;

II - Escolta Fúnebre;

III - Salvas Fúnebres.

§ 1º As honras fúnebres são prestadas aos restos mortais:

a) do Prefeito do Município;

b) dos integrantes da Guarda Municipal.

§ 2º Excepcionalmente, o Prefeito do Município de Londrina ou o Secretário de Defesa social podem determinar que sejam prestadas Honras Fúnebres a insigne personalidade falecida, bem como o acompanhamento por tropa.

Art. 55. As Honras Fúnebres aos integrantes da Guarda

Municipal da ativa são, em princípio, prestadas por tropa da Unidade a que pertencia o falecido.

Art. 56. O ataúde, depois de fechado, até o início do ato de inumação, será coberto com a Bandeira do Município de Londrina.

§ 1º Quando necessário, deverá, a Bandeira do Município de Londrina, ser fixada ao ataúde, para evitar que esvoace durante os deslocamentos do cortejo.

§ 2º Antes do sepultamento, deverá, a Bandeira, ser retirada do ataúde e dobrada.

Art. 57. As Honras Fúnebres não são prestadas:

I - quando o extinto, com direito às homenagens, as houver dispensado em vida ou quando essa dispensa partir da própria família;

II - nos dias de Festa Nacional;

III - no caso de perturbação da ordem pública;

IV - quando a comunicação do falecimento chegar tardiamente.

Subseção I Das Guarda Fúnebres

Art. 58. Guarda Fúnebre é a tropa especialmente postada para render honras aos despojos mortais de integrantes da Guarda Municipal da ativa e de altas autoridades civis.

Parágrafo único. A Guarda Fúnebre toma apenas a posição de "Sentido" para a continência às autoridades de posto superior ao do seu Comandante.

Art. 59. A Guarda Fúnebre posta-se no trajeto a ser percorrido pelo féretro, de preferência, na vizinhança da casa mortuária ou da necrópole, com a sua direita voltada para o lado de onde virá o cortejo e, em local que, prestando-se à formatura, não interrompa o trânsito público.

Art. 60. A Guarda Fúnebre, quando tiver a sua direita alcançada pelo féretro, executa o "Apresentar Armas"; durante a continência.

Art. 61. A constituição da Guarda Fúnebre será regulamentada por instruções do Diretor, Inspetor ou Supervisor da Guarda Municipal.

Subseção II Das Escoltas Fúnebres

Art. 62. Escolta Fúnebre é a tropa destinada ao acompanhamento dos despojos mortais do Prefeito do Município e dos integrantes da Guarda Municipal falecidos, quando no serviço ativo.

Art. 63. A Escolta Fúnebre procede em regra durante o acompanhamento, como a Escolta de Honra; quando parada, só toma posição de "Sentido" para prestar continência às auto-

ridades de posto superior ao de seu Comandante.

Parágrafo único. A Escolta Fúnebre destinada a acompanhar os despojos mortais de integrantes da Guarda Municipal forma a pé, descoberta, e ladeia o féretro do portão do cemitério ao túmulo.

CAPITULO V Da Bandeira Nacional

Seção I Disposições Gerais

Art. 64. A Bandeira Nacional é hasteada no mastro principal da Unidade da Guarda Municipal, diariamente, às 08h00, e arriada às 18h00 ou ao pôr-do-sol.

§ 1º No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às 12h00.

§ 2º Quando permanecer hasteada durante a noite, a Bandeira Nacional deve ser iluminada.

Art. 65. Nos dias de Luto Nacional e no dia de Finados, a Bandeira é mantida a meio mastro.

§ 1º Por ocasião do hasteamento, a Bandeira vai até o topo do mastro, descendo em seguida até a posição a meio mastro; por ocasião do arriamento, a Bandeira sobe ao topo do mastro, sendo em seguida arriada.

§ 2º Nos dias, referidos neste artigo, todas as demais Bandeiras permanecem, também, a meio mastro.

Art. 66. Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o topo e a última a dele descer, sendo posicionada na parte central do dispositivo.

Seção II Da Incorporação e Desincorporação da Bandeira

Art. 67. Incorporação é o ato solene do recebimento da Bandeira, pela tropa, obedecendo às seguintes normas:

I - a tropa recebe a Bandeira em qualquer formação; o Porta-Bandeira, acompanhado de sua Guarda, vai buscar a Bandeira no local em que esta estiver guardada;

II - o Comandante da tropa, verificando que a Guarda-Bandeira está pronta, comanda "Sentido!" e "Sinal para a Bandeira!";

III - a Guarda-Bandeira desloca-se para a frente da tropa, posicionando-se a uma distância aproximada de 30 passos do lugar que vai ocupar da formatura;

IV - nessa posição, a Bandeira desfraldada recebe a continência prevista e se incorpora à tropa.

Art. 68. Desincorporação é o ato solene da retirada da Bandeira da formatura, obedecendo às seguintes normas:

I - com a tropa na posição de "Sentido", o Comandante da tropa manda executar o toque de "Sinal para a Bandeira";

II - a Bandeira, acompanhada de sua Guarda, desloca-se, posicionando-se 30 passos distante da tropa e de frente para ela;

III - nessa posição, a Bandeira desfraldada recebe a continência prevista;

IV - terminada a continência, o Porta-Bandeira retira-se com a Guarda.

Parágrafo único. Tanto para a incorporação como para desincorporação da Bandeira, as continências previstas serão regulamentadas por ordem interna do Secretário de Defesa Social, Diretor, Inspetor ou Supervisor da Guarda Municipal.

CAPITULO VI
Da Formatura Diária

Art. 69. Será realizada diariamente na sede da Guarda Municipal, em horário a ser determinado, uma formatura geral com o efetivo de serviço onde será aferido o grau de disciplina e comportamento do efetivo e serão passadas as determinações e diretrizes do Comando, sendo composta, sempre que possível, das seguintes fases:

I - entrada em forma, por grupamento, de acordo com os moldes militares;

II - apresentação dos grupamentos à autoridade de maior grau hierárquico presente;

III - revista pessoal dos guardas;

IV - leitura do Boletim Interno (opcional);

V - palavras da autoridade de maior grau hierárquico (opcional);

§ 1º. Após a formatura, o efetivo deverá, por grupamento, deslocar-se para o local das suas atividades.

§ 2º. A formatura constante desta sessão poderá ser dispensada a critério da Diretoria da Guarda Municipal ou autoridade de maior grau.

LIVRO IV
Das Disposições Gerais

Art. 70. Fica sujeito às penas previstas na Lei 10.981/10, o Guarda Municipal que descumprir o previsto neste decreto.

Art. 71. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 10 de junho de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antônio Cito - Secretário de Governo, Joaquim Antônio de Melo - Secretário Municipal de Defesa Social.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-74/2011
ATA COMPLEMENTAR Nº 01

1. MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP-0016/2011;
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAL/SMGP-1238/2010;
3. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2011
4. ÓRGÃO(S) CONTEMPLADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
5. ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: SMGP/ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA;
6. FORNECEDOR: VISÃO COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICALTDA
7. CNPJ/MF: 07.598.481/0001-28
8. TELEFONE: (41) 3016-5270
9. Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº PG/SMGP-0016/2011 aos 25 de março do ano de 2011, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata Complementar, referente ADITIVO da Ata de Registro de Preços nº 074/2011, incluindo a Secretaria Municipal de Fazenda contendo a relação dos itens e preços registrados, conforme segue, com o objetivo de atendimento à CI 62/2011 e conforme Orientação nº 0634/2011-PGM.

Lote	Item	Cod. Prod.	Produto	Marca	Preço	Quant original	Quant. aditivada	Un.	Percentual (%)
5	7	210	MOUSE OPTICO, PS2, 2 BOTÕES C NETSCROL - 800DPI	MAXPRINT	R\$ 13,02	55	6	PÇ	11%
9	2	118	BANDEJA PLÁSTICA P/ CORRESPONDENCIA TRIPLA	WALEU	R\$ 17,98	335	5	UN	1,50%
21	1	3927	CANETA ESFEROGRÁFICA	INJEX	R\$ 0,19	39500	200	UN	0,51%
30	1	25	CORRETIVO LIQUIDO 18ML	ATIMA	R\$ 0,43	6203	3	FR	0,05%
44	2	165	GRAMPEADOR DE METAL GRANDE 200 GRAMPOS 26/6	LYKE	R\$ 10,13	705	5	UN	0,71%
44	3	101	GRAMPEADOR DE METAL MÉDIO 200 GRAMPOS 26/6	LYKE	R\$ 5,73	917	10	PÇ	1,10%

10. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avançadas no Edital, ata original e suas complementares.

11. A presente ata entra em vigência a partir da sua publicação no site Oficial do Município de Londrina, conforme De-

creto nº 245 de 14 de março de 2011, Art. 9º, devendo o Município efetuar a aquisição/contratação dos serviços preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados.

12. O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos

produtos/serviços através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço.

Londrina, 2 de junho de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito Do Município, Cleberson Luciano Cândido - Secretário Municipal de Gestão Pública, Victor Vilha - Visão Comercio de Papelaria e Informatica Ltda.

Conforme a minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município - fls. ____ a ____ do PAL/SMGP-1238/2010.

Louise Bolzani
11.057-4



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-75/2011

Lote	Item	Cod. Prod.	Produto	Marca	Preço	Quant. original	Quant. aditivada	Un.	Percentual (%)
23	1	54	CANETA MARCA TEXTO DIVERSAS CORES	Masterprint	R\$ 0,36	2137	30	UN	1,41%
39	7	191	FITA EM PVC P/ EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE.	Eurocel	R\$ 1,81	50	5	RL	10%
39	8	30	FITA MÁGICA TRANSPARENTE 25MM X 65M	3m	R\$ 21,41	455	2	RL	0,44%

10. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Edital, ata original e suas complementares.

11. A presente ata entra em vigência a partir da sua publicação no site Oficial do Município de Londrina, conforme Decreto nº 245 de 14 de março de 2011, Art. 9º, devendo o Município efetuar a aquisição/contratação dos serviços preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados.

12. O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos/serviços através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço.

Londrina, 2 de junho de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito Do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal DE Gestão Pública, Edvaldo Vilha do Lago - World Master Ltda.

Conforme a minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município - fls. ____ a ____ do PAL/SMGP-1238/2010.

Louise Bolzani
11.057-4

RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP 04/2011

RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: Execução de obra de reconstrução da Escola Municipal Reverendo Odilon Gonçalves Nocetti.

De acordo com o recurso apresentado pela empresa CONS-

ATA COMPLEMENTAR Nº 01

1. MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP-0016/2011;
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAL/SMGP-1238/2010;
3. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2011
4. ÓRGÃO(S) CONTEMPLADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
5. ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: SMGP/ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA;
6. FORNECEDOR: WORLD MASTER LTDA
7. CNPJ/MF: 06.083.020/0001-50
8. TELEFONE: (41) 32451304
9. Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº PG/SMGP-0016/2011 aos 25 de março do ano de 2011, tor- no público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata Complementar, referente ADITIVO da Ata de Registro de Preços nº 075/2011, incluindo a Secretaria Municipal de Fa- zenda contendo a relação dos itens e preços registrados, conforme segue, com o objetivo de atendimento à CI 62/ 2011 e conforme Orientação nº 0634/2011-PGM.

TRUTORA L.F.T. LTDA., a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo, após análise decidiu:

Classificar as empresas:

CLAS.	EMPRESA	VALOR EM R\$
1ª	Construtora Danilo Bandeira Ltda.	2.120.061,05
2ª	Construtora L.F.T. Ltda.	2.289.871,65
3ª	Virtual Construções Civis Ltda.	2.348.399,97
4ª	Regional Planejamento e Construções Civis Ltda.	2.351.491,04
5ª	Tekenge Engenharia e Construções Ltda.	2.362.418,42
6ª	PROEC Engenharia Civil Ltda.	2.388.926,70
7ª	Reconstrul Construções Civis Ltda.	2.444.175,54

Desclassificar a empresa NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., por ter se credenciado como empresa de pequeno porte na data de abertura do certame, e na data de 23/05/ 2011 ter apresentado nova proposta usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, no entanto, de acordo com o balanço patrimonial dessa empresa encerrado em 31/12/2011, e autenticado na Junta Comercial do Paraná em 17/05/2011 havia perdido essa condição, não podendo fazer uso dos benefícios concedidos às empresas de pequeno porte.

Eleger vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA DANILO BANDEIRA LTDA. com o valor proposto de R\$ 2.120.061,05 (dois milhões, cento e vinte mil, sessenta e um reais e cinco centavos).

Londrina, 13 de junho de 2011. Margareth Socorro de Oliveira - Presidente, Bruna Francisconi - Membro, Celso Guaita - Membro.



TOMADA DE PREÇOS TP/SMGP - 11/2011

OBJETO: Reforma no Centro Comercial para implantação da UBS Mister Thomas.

De acordo com o que ficou determinado em reuniões realizadas em 06/06/2011 e 09/06/2011 a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 663/2011, constante no Processo Administrativo PAL/SMGP 0266/2011, após análise da documentação decidiu:

- HABILITAR as empresas FW CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., PROEC ENGENHARIA CIVIL LTDA. e REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., por atenderem todas as condições editalícias.

Londrina, 13 de junho de 2011. Celso Guaita - Presidente, Bruna Francisoni - Membro, Margareth Socorro de Oliveira - Membro.

CAAPSML

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 103 DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado sob nº 1251/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, o benefício de pensão por morte, em

razão do falecimento do servidor aposentado Perciliano Antonio dos Santos, à cônjuge Maria Moraes dos Santos, na proporção de 100%, a contar de 05 de maio de 2011.

Parágrafo único - O benefício previdenciário concedido está fundamentado pelos artigos 36 ao 39, da Lei Municipal nº 5.268, de 15 de dezembro de 1992, e art. 40, §§ 2º, 7º, I, e 8º da Constituição Federal, consoante anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 8 de Junho de 2011. Denio Ballarotti - Superintendente da Caapsml.

CMTU

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 09/2011

NOTIFICANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.731.320/0001-37, com sede na Cidade de Londrina, na Rua Professor João Candido nº 1213, neste ato representada pelo seu Diretor de Trânsito, Wilson Santos de Jesus.

NOTIFICADA: RENATA CAVALHEIRO, pessoa física, CPF nº. 061.354.349-18, com endereço à Rua Juhei Muramoto, nº 177, bl 11, cs 03, Londrina- PR.

A CMTU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 5.496/1993, e, tendo em vista a ausência

reiterada de Vossa Senhoria na Feira do Feito a Mão no calçadão de Londrina e o interesse da administração pública de disponibilizar para outros feirantes as vagas que não tem sido utilizada, vem;

NOTIFICAR

A Sra. Renata Cavalheiro, que foi iniciado processo de cassação de sua permissão para uso do espaço público da Feira do Feito a Mão.

Desta forma, a CMTU concede ao notificado o prazo de 03 (três) dias para a manifestação sobre a cassação de sua autorização de uso que deverá ser protocolado junto à sede da CMTU-LD, sito a Rua Prof. João Cândido, nº 1213, das 08h00 às 17h00.

Londrina, 13 de junho de 2011. Wilson Santos de Jesus - Diretor de Trânsito da Cmtu - Ld.

CODEL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

EDITAL

EDITAL Nº 02/2011/CODEL

Objeto: Seleção e contratação de bolsistas para execução do Projeto Laboratório de Idéias para o Desenvolvimento Tecnológico Agroindustrial de Londrina.

A Comissão de Seleção, devidamente designada pela Portaria CODEL nº. 009 de 1º de junho de 2011 divulga a APRO-

VAÇÃO dos seguintes candidatos:

Profissional de Nível Superior	CPF
Pâmela Juliana Furlan	044.216.959-04
Aluno de Graduação	CPF
Angélica Mayumi Sato	317.873.788-02

Os bolsistas aprovados iniciarão seus trabalhos conforme cronograma definido pela Coordenação do Projeto, a partir deste mês de junho de 2011.

Londrina, 13 de junho de 2011. José Joaquim Martins Ribeiro - Diretor Presidente.

FEL

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 04 DE 1º JUNHO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, usando de suas atribuições legais e considerando o Decreto Municipal nº 793/2009.

RESOLVE:

I- Estabelecer, a partir de 01 de junho de 2011, como responsáveis pela movimentação bancária da Fundação de Esportes de Londrina:

- a). Diretor Presidente: Claudemir Vilalta;
- b). Diretor Adm/Financeiro: Luciano Elias de Oliveira;
- c). Coordenadora de Finanças: Irina Polskikh.

II- Na ausência ou impossibilidade dos titulares serão substituídos, como segue:

- a). Diretor Presidente: pelo Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Londrina, o senhor Marco Antonio Cito;
- b). Diretor Adm/financeiro: pelo Diretor Técnico, o senhor Pedro Lanaro Filho;
- c). Coordenadora de Finanças: pela Gerente Contábil-Financeiro, a senhora Luciene Cândia dos Santos.

III- Os cheques e autorizações de débitos bancários conterão necessariamente três assinaturas dos titulares ou substitutos dos segmentos representados.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1 de junho de 2011. Claudemir Vilalta - Diretor Presidente.

SERCOMTEL S.A.

TELECOMUNICAÇÕES

AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2011

A SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, com sede na rua Prof. João Cândido, 555, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93, especialmente para exame da documentação respectiva, encontrar-se instaurado o Processo Administrativo nº 021/2011; Processo Administrativo n.º 021/2011 - FIX; MODALIDADE: inexigibilidade de Licitação Art. 25, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93; CONTRATO N.º 021/11-FIX; PARTES: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e LG INFORMÁTICA LTDA; OBJETO: contratação da empresa LG INFORMÁTICA, para a Implantação do módulo FPW CARGOS e SALÁRIOS, versão 2011.1, com limite para 1.000 (mil) usuários e a Manutenção mensal com a Atualização e o Suporte do módulo FPW CARGOS e SALÁRIOS.

DO PREÇO:

- a) Pela Implantação do módulo FPW CARGOS E SALÁRI-

OS: a SERCOMTEL pagará a LG INFORMÁTICA, o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); b) Pela Manutenção com a Atualização e o Suporte do módulo FPW CARGOS E SALÁRIOS: a SERCOMTEL pagará a LG INFORMÁTICA o valor mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA:

- a) Para os serviços de Implantação do módulo FPW CARGOS e SALÁRIOS, o prazo para implantação será estabelecido por cronograma acordado entre as partes (LG Informática e Sercomtel);
- b) Para os serviços de Manutenção com a Atualização e o Suporte do módulo FPW CARGOS e SALÁRIOS, o prazo do contrato será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante parecer fundamentado da Sercomtel, por um período não superior ao previsto em Lei.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 16 de maio de 2011. Fernando Lopes Kireeff e Hans Jürgen Muller - SERCOMTEL, Gustavo Reis Teixeira - LG INFORMÁTICA) - PUBLIQUE-SE.



EXTRATOS

CONVÊNIO N 02/2011-FIX PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63/2011

PARTES: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e INSTITUTO DE ESPORTES E CULTURA DE LONDRINA - IECL;

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, a cooperação cultural, esportiva e financeira entre as convenientes signatárias, para fomentar projeto esportivo denominado "Projeto Londrina Atletismo" - 2011, que visa utilizar o esporte como meio de inserção de jovens na sociedade, através da prática contínua e avançada nos treinamentos físicos, na orientação educacional, formativa e familiar, facilitando a formação de futuros atletas nesta modalidade, tendo como objetivo geral representar a cidade de Londrina em eventos de âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional. Consiste também na realização de eventos esportivos, culturais e programas sociais e na Copa Sercomtel de Atletismo 2011, conforme projeto apresentado pelo IECL- INSTITUTO DE ESPORTES E CULTURA DE LONDRINA, que se encontra anexado ao presente processo administrativo do convênio e do qual é parte integrante.

DAS RESPONSABILIDADES:

a) DA SERCOMTEL

Disponibilizar o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobrir os custos do "Projeto Londrina Atletismo" - 2011, uma proposta de ações prioritárias na formação e descoberta de jovens talentos nas Categorias Pré-01, Pré-Mirim e Mirim, na inserção social de crianças carentes de Londrina, conforme cronograma financeiro do projeto, anexo deste processo administrativo, em 08 (oito) parcelas mensais, pagas da seguinte forma:

1ª parcela: de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) dias da assinatura deste convênio;

2ª parcela: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em 10/06/2011;

3ª parcela: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em 30/06/2011;

4ª parcela: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em 30/07/2011;

5ª parcela: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em 30/08/2011;

6ª parcela: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em 30/09/2011;

7ª parcela: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em 30/10/2011;

8ª parcela: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em 30/11/2011;

Fiscalizar a real destinação da importância disponibilizada.

b) DO IECL

Responsabilizar-se pelo controle técnico/administrativo da equipe;

Dar real utilização do valor disponibilizado pela SERCOMTEL, única e exclusivamente, para custear o "Projeto Londrina Atletismo" - 2011;

Responsabilizar-se pela estrutura física de competições para as equipes das categorias Pré-01, Pré-Mirim e Mirim, masculino e feminino;

Divulgar o nome da SERCOMTEL junto à imprensa local, regional e nacional, através de rádio, televisão, jornal e imprensa especializada (revista), como patrocinadora do referido projeto;

Apresentar à SERCOMTEL, sempre que solicitado pela fiscalização, cópia autenticada da certidão negativa de débito (CND) expedida pelo INSS, e o certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

DATA E ASSINATURAS: Londrina, 02 de junho de 2011. Fernando Lopes Kireeff e Eloíza Fernandes P. Abi Antoun - SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Anderson Souza da Cruz e Luiz Claudio Zaninelli - Instituto de Esportes e Cultura de Londrina - IECL.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48-11-FIX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2011

MODALIDADE: Pregão n.º 025/2011

PARTES: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e STM DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação de cabo "linha de vida" nas torres do sistema de comunicações da SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária a perfeita execução dos serviços conforme Especificação Técnica EIM nº 005/2011, datada de 24.02.2011, Anexo III deste Edital de Pregão, conforme descrição na Especificação de Serviços sobre os materiais, a prestação de serviços e os locais onde serão executados serviços.

PREÇO: Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, a SERCOMTEL pagará à CONTRATADA, o valor Global de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) fixo e irrevogável.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 3 de junho de 2011. Fernando Lopes Kireeff e Hans Jürgen Müller - SERCOMTEL, Osnir Luiz de Oliveira - STM DO BRASIL.

SERCOMTEL

ASK - COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2011-ASK

MODALIDADE: CONVÊNIO Nº 01/2011-ASK

PARTES: ASK COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER e SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES

OBJETO: Transferência de conhecimento técnico especializado, nas áreas de projeto, licitação, assessoria jurídica e recursos humanos, objetivando a manutenção dos serviços prestados pela COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER e o cumprimento da legislação aplicada às sociedades de economia mista, até que a mesma realize a contratação e/ou treinamento de profissionais que possam desempenhar tais serviços com o mesmo padrão e qualidade que a SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES vem desenvolvendo.

PREÇO: Pela prestação dos serviços descrito na cláusula primeira deste contrato, a ASK pagará à CONTRATADA, o valor TOTAL de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensal, fixo e irrevogável.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 6 (seis) meses, com início na data de assinatura do mesmo.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 1º de abril de 2011. Jefferson Ricardo Belasque e Pedro Morette - ASK, Fernando Lopes Kireeff e Claudemir Molina - SERCOMTEL.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14-11-ASK

PROCESSO ADM. Nº 14/2011-ASK

MODALIDADE: Pregão n.º 005/2011-ASK

PARTES: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER e DN CONECTIVIDADE LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação de infra-estrutura de lógica, elétrica e de voz, para atender a sala de equipamentos, posições de atendimento e posições de trabalho, na Estação João Gilberto Santos, sito a Rua Deputado Nilson Ribas n.º 120 - Jardim Bancários em Londrina - PR, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários a sua perfeita execução, devendo atender obrigatoriamente a todas as condições descritas na Especificação Técnica ETA 005/2011 e desenhos, parte integrante do Anexo I, do Pregão n.º 005/2011.

PREÇO: Pela prestação dos serviços descrito na cláusula primeira deste contrato, a ASK pagará à CONTRATADA, o valor TOTAL de R\$ 386.000,00 (Trezentos e oitenta e seis mil reais) fixo e irrevogável.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 10 de junho de 2011. Jefferson Ricardo Belasque e Pedro Antonio Morette - ASK, Alberto Noll - DN.

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 21/2011 - CMAS DE 2 DE JUNHO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre aprovação do registro para o Centro de Educação Infantil Padre Domingos Rovedatti, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal n.º. 8.742/93 e Municipal n.º. 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- O disposto na Resolução n.º. 030/2008-CMAS, 057/2008-CMAS e 015/2009-CMAS;
- Decreto 6.308 de 14/12/2007 que regulamenta o artigo 3º. da Lei Orgânica da Assistência Social;
- Análise pela comissão de cadastro e deliberação na reunião ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o registro no campo da Educação, para a instituição: Centro de Educação Infantil Padre Domingos Rovedatti, com sede na Rua Amianto, 45 - Jardim Ideal, nesta municipalidade, mantida pela Paróquia Nossa Senhora de Fátima para executar o serviço de Educação Infantil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, de-

vendo ser publicada.

Londrina, 2 de junho de 2011. Jolinda de Moraes Alves - Presidente.



RESOLUÇÃO Nº 22/2011 - CMAS DE 2 DE JUNHO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre aprovação do registro para o Centro de Educação Infantil Débora Dias, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal n.º. 8.742/93 e Municipal n.º. 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- O disposto na Resolução n.º. 030/2008-CMAS, 057/2008-CMAS e 015/2009-CMAS.
- Decreto 6.308 de 14/12/2007 que regulamenta o artigo 3º. da Lei Orgânica da Assistência Social;
- Análise pela comissão de cadastro e deliberação na reunião ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o registro no campo da Educação, para a

instituição: Centro de Educação Infantil Débora Dias, com sede na Rua Luiz Gomes da Silva, 163 Conjunto João Paz, nesta municipalidade, mantida pela Sociedade Centro de Educação Infantil Débora Dias, para executar o serviço de Educação Infantil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 2 de junho de 2011. Jolinda de Moraes Alves - Presidente.



RESOLUÇÃO Nº 23/2011 - CMAS DE 02 DE JUNHO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre aprovação do registro para o Centro de Educação Infantil Maria Esther Leite Junqueira, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº. 8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- O disposto na Resolução nº. 030/2008-CMAS, 057/2008-CMAS e 015/2009-CMAS.
- Decreto 6.308 de 14/12/2007 que regulamenta o artigo 3º da Lei Orgânica da Assistência Social;
- Análise pela comissão de cadastro e deliberação na reunião ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o registro no campo da Educação, para a instituição: Centro de Educação Infantil Maria Esther Leite Junqueira, com sede na Rua Mitomu Simamura, 105 - Parque das Indústrias, nesta municipalidade, mantida pela SOMA - Sociedade Mantenedora de Assistência Social, para executar serviço de Educação Infantil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 2 de junho de 2011. Jolinda de Moraes Alves - Presidente.



RESOLUÇÃO Nº 24/2011 - CMAS DE 2 DE JUNHO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre aprovação do registro para o Centro de Educação Infantil, Mãe Rainha, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº. 8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com as alterações introduzidas pela

Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- O disposto na Resolução nº. 030/2008-CMAS, 057/2008-CMAS e 015/2009-CMAS.
- Decreto 6.308 de 14/12/2007 que regulamenta o artigo 3º da Lei Orgânica da Assistência Social;
- Análise pela comissão de cadastro e deliberação na reunião ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o registro no campo da Educação, para a instituição: Centro de Educação Infantil, Mãe Rainha, com sede na Rua Ruy Virmond Carnacially, nº. 304 - Jd. Santa Rita, nesta municipalidade, mantida pela ADECCIL - Associação de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Científica Integrada de Londrina, para executar o serviço de Educação Infantil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 2 de junho de 2011. Jolinda de Moraes Alves - Presidente.



RESOLUÇÃO Nº 25/2011 - CMAS DE 2 DE JUNHO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre aprovação do registro para o Centro de Educação Infantil, Maria Helena de Castro Costa Januário (sede e sub sede), junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº. 8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- O disposto na Resolução nº. 030/2008-CMAS, 057/2008-CMAS e 015/2009-CMAS.
- Decreto 6.308 de 14/12/2007 que regulamenta o artigo 3º da Lei Orgânica da Assistência Social;
- Análise pela comissão de cadastro e deliberação na reunião ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o registro no campo da Educação, para a instituição: Centro de Educação Infantil, Maria Helena de Castro Costa Januário - (sede e subsede) situado na Avenida dos Garis, 450 - Conjunto Chefe Newton Guimarães (sede), e na Rua Aurélio Buarque de Holanda, 1050 - Conjunto Parigot de Souza 3 (subsede), ambas nesta municipalidade, mantida pela Associação "Ano 53", para executar o serviço de Educação Infantil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 2 de junho de 2011. Jolinda de Moraes Alves - Pre-

sidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

sidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLUÇÃO Nº 26/2011 - CMAS DE 2 DE JUNHO DE 2011

RESOLUÇÃO Nº 27/2011 - CMAS DE 2 DE JUNHO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre aprovação do registro para o Centro de Educação Infantil, Silvana Lopes, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Súmula: Dispõe sobre aprovação do registro para o Centro de Educação Infantil, Imaculada Conceição, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº. 8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,
 - O disposto na Resolução nº. 030/2008-CMAS, 057/2008-CMAS e 015/2009-CMAS.
 - Decreto 6.308 de 14/12/2007 que regulamenta o artigo 3º da Lei Orgânica da Assistência Social;
 - Análise pela comissão de cadastro e deliberação na reunião ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2011.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº. 8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,
 - O disposto na Resolução nº. 030/2008-CMAS, 057/2008-CMAS e 015/2009-CMAS.
 - Decreto 6.308 de 14/12/2007 que regulamenta o artigo 3º da Lei Orgânica da Assistência Social;
 - Análise pela comissão de cadastro e deliberação na reunião ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2011.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o registro no campo da Educação, para a instituição: Centro de Educação Infantil Silvana Lopes com sede na Rua John Lennon, 188 - Vivi Xavier, nesta municipalidade, mantida pela Associação Clube de Mães do Conjunto Habitacional Vivi Xavier para executar o serviço de Educação Infantil.

Art. 1º Aprovar o registro no campo da Educação, para a instituição: Centro de Educação Infantil Imaculada Conceição, com sede na Rua Élson Pedro dos Santos, 205 - Jardim União da Vitória IV, nesta municipalidade, mantida pela Creche Imaculada Conceição para executar o serviço de Educação Infantil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 2 de junho de 2011. Jolinda de Moraes Alves - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Londrina, 2 de junho de 2011. Jolinda de Moraes Alves - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

PML

DECRETO

DECRETO Nº 574 DE 13 DE JUNHO DE 2011

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2011 da Chefia de Gabinete, da Controladoria - Geral do Município, da Procuradoria - Geral do Município, da Secretaria Municipal de Governo / Coordenação Geral - SMG, da Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, da Secretaria Municipal de Planejamento, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, da Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, da Secretaria Municipal do Ambiente / Coordenação Geral - SEMA, da Secretaria Municipal de Cultura / Coordenação Geral - SMC, da Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS, da Secretaria Municipal da Mulher e da Secretaria Municipal do Idoso / Coordenação Geral - SMI, previsto no Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2011, previsto no Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2011, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para os meses de junho e julho em R\$ 4.195.761,32 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
2010	3.1.	1000	Junho	188.104,00	123.597,08	311.701,08
3010	3.1.	1000	Junho	228.178,00	48.636,09	276.814,09
4010	3.1.	1000	Junho	378.174,19	126.291,81	504.466,00
5010	3.1.	1000	Junho	103.975,00	83.830,12	187.805,12
6010	3.1.	1000	Junho	1.097.464,00	72.649,70	1.170.113,70
	3.1	1000	Julho	803.244,85	700.000,00	1.503.244,85

continua...

	3.1.	1510	Junho	180.000,00	304.982,16	484.982,16
7010	3.1.	1000	Junho	379.078,00	200.468,93	579.546,93
8010	3.1.	1000	Junho	454.170,00	210.056,60	664.226,60
9010	3.1.	1000	Junho	1.039.975,00	220.008,60	1.259.983,60
10010	3.1.	1000	Junho	1.710.000,00	642.428,21	2.352.428,21
11010	3.1.	1104	Junho	5.070.460,00	924.971,31	5.995.431,31
	3.1.	33130	Junho	0,00	3.196,42	3.196,42
12010	3.1.	1000	Junho	328.307,04	101.235,02	429.542,06
13010	3.1.	1000	Junho	340.160,10	114.291,23	454.451,33
14010	3.1.	1000	Junho	519.178,00	191.658,35	710.836,35
15010	3.1.	1000	Junho	104.302,00	14.005,27	118.307,27
16010	3.1.	1000	Junho	83.539,00	50.454,42	133.993,42
	3.1.	1000	Julho	80.000,00	63.000,00	143.000,00
Total				13.088.309,18	4.195.761,32	17.284.070,50

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês de maio, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
2010	3.1.	1000	Maio	287.431,98	123.597,08	163.834,90
3010	3.1.	1000	Maio	243.102,88	48.636,09	194.466,79
4010	3.1.	1000	Maio	461.850,00	126.291,81	335.558,19
5010	3.1.	1000	Maio	175.090,45	83.830,12	91.260,33
6010	3.1.	1000	Maio	1.019.310,00	772.649,70	246.660,30
	3.1.	1510	Maio	780.000,00	304.982,16	475.017,84
7010	3.1.	1000	Maio	433.018,99	200.468,93	232.550,06
8010	3.1.	1000	Maio	511.211,00	210.056,60	301.154,40
9010	3.1.	1000	Maio	1.162.853,00	220.008,60	942.844,40
10010	3.1.	1000	Maio	2.347.094,87	642.428,21	1.704.666,66
11010	3.1.	1104	Maio	5.287.378,29	924.971,31	4.362.406,98
	3.1.	33130	Maio	15.038,62	3.196,42	11.842,20
12010	3.1.	1000	Maio	403.138,00	101.235,02	301.902,98
13010	3.1.	1000	Maio	365.691,00	114.291,23	251.399,77
14010	3.1.	1000	Maio	634.849,00	191.658,35	443.190,65
15010	3.1.	1000	Maio	101.509,00	14.005,27	87.503,73
16010	3.1.	1000	Maio	181.705,05	113.454,42	68.250,63
Total				14.410.272,13	4.195.761,32	10.214.510,81

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de junho de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário Municipal de Planejamento (Em Exercício).

ACÓRDÃO

PROCESSO Nº 90.010/2010

RECORRENTE: MP CENTRO DE DIAGNÓSTICO AVANÇADO SS LTDA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO N.º 31.637 E AUTO DE INFRAÇÃO N.º 18.992.

RELATOR: AGOSTINHO PIFER

SÚMULA: Intempestividade. Recurso interposto sem observância do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 297 da Lei n.º 7303/1997 (Código Tributário do Município).

Ausência de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 28/2011-CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 90.010/2010, em que é recorrente MP CENTRO DE DIAGNÓSTICO AVANÇADO LTDA., ACORDAM

os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, dada a sua interposição intempestiva. Acompanharam o voto do relator os conselheiros Ubirajara Zanetti Mariani, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Nivaldo Lopes, Paulo Wagner Castanho e Salete Teresinha de Souza.

CMC, em 31 de maio de 2011. Agostinho Pifer - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

NOTIFICAÇÕES

PROCESSO Nº 92.991/2010

Requerente: ACH - Assessoria e Consultoria Empresarial SS Ltda

Assunto: Pedido de cancelamento do lançamento de ISS 2006 a 2008. - Autos de Infração nºs 17567, 17568 e 17569

Ementa

Comunicamos que foi indeferido o pedido de cancelamento de ISS referente aos exercícios de 2006, 2007 e 2008 - Autos de Infração nºs 17567, 17568 e 17569, inscrição municipal de contribuintes nº 133.722-0, pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Motivo:

Recurso Intempestivo. Falta de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 297, da Lei nº 7.303/97 - Código Tributário Municipal - Ausência de depósito prévio. Não cumprimento do disposto no art. 298, da Lei nº 7.303/97 - Código Tributário do Município. Não conhecimento.

As correspondências foram enviadas a empresa recorrente com tentativas de entrega pelos carteiros, porém os ARs retornaram sem os recebimentos.

Londrina, 13 de junho de 2011. Ágida Dias de Oliveira - Secretária do Conselho Municipal de Contribuintes.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita - Prefeito - Homero Barbosa Neto / Secretário de Governo - Marco Antonio Cito
 Jornalista Responsável - Sônia Carvalho - Mtb. 2832 Editoração - Mayara Teles / Vivian Honorato - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina
 Impressão - Gráfica e Editora Tamoyo Ltda./REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR -
 Fone: (43) 3372-4602 - Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
 A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br